

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O agente de contratação/Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – SRP – PMI – LEI 14.133/201.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – CONVÊNIO 9541042023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI-PA E O MINISTÉRIO DAS MULHERES, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 04 volumes, com critério de menor preço por lote, no qual consta o seguinte:

1. Of. Nº 03/DPMDHE/2024, anexo documento de formalização de demanda, ETP, TERMO DE CONVÊNIO, EXTRATO TRANSFEREGOV, PLANO DE TRABALHO, PARECER APROVAÇÃO;	12. Publicação do aviso de edital;
2. Mapa de risco;	13. Extrato de publicação, Portal nacional de compra públicas;
3. Termo de Referência;	14. Termo de adjudicação;
4. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de pesquisa de preços;	15. Ata final;
5. Informe de dotação orçamentaria;	16. Relatório de vencedores do processo;
6. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	17. Recurso administrativo;
7. Autorização de abertura do processo;	18. Resposta ao recurso administrativo;
8. Autuação;	19. Documentos de habilitação;
9. Portaria agente de contratação;	20. propostas comerciais;
10. Minuta do edital e anexos;	21. Parecer jurídico conclusivo.
11. Parecer Jurídico inicial;	XXXXXXXXXXXXX

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.133/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. O Departamento de Políticas das Mulheres, Direitos Humanos e Equidade, solicitou a deflagração de procedimento licitatório e encaminhou o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Convênio, Extrato da Proposta TRANSFEREGOV, parecer de aprovação;
3. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Departamento de Políticas das Mulheres, Direitos Humanos e Equidade elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar, o mapa de risco e o termo de referência;
4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;

5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
7. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
8. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
9. Na fase inicial foram validadas 44 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (con
Dirceu Longo & Cia Ltda - EPP	92.823.764/0001-03	60 dias
Mappe Brasil Ltda	13.266.239/0001-50	60 dias
ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA	14.847.216/0001-00	90 dias
SEBASTIÃO Q. FERREIRA	07.137.759/0001-60	60 dias
Sentinelá do Vale Comercial Eireli	29.843.035/0001-74	60 dias
Publitek Tecnologia Eireli	28.055.727/0001-95	60 dias
UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EPP	30.557.253/0001-21	60 dias
BERNARDI TECNOLOGIAS LTDA	26.470.573/0001-72	060 dias
GRIEBLER E GRIEBLER LTDA	30.195.733/0001-90	60 dias
J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES	17.142.432/0001-30	60 dias
bd informática Ltda	32.109.914/0001-81	090 dias
OBJET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI	18.917.693/0001-47	60 dias
J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-EPP	84.972.926/0001-39	60 dias
CRISTIANE BISPO SANTOS 65210565572	33.529.762/0001-39	90 dias
INNOVATIS COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA	30.620.060/0001-78	60 dias
BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI	30.273.846/0001-66	60 dias
J B M H DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI	30.632.729/0001-41	60 dias
DONNOS VENDAS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA	38.732.826/0001-18	60 dias
NATIVU'S LTDA	17.327.127/0001-12	180 dias
TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA	44.798.010/0001-90	360 dias
D G NONATO	32.005.278/0001-48	60 dias
GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.	08.281.458/0001-78	120 dias
AMENA CLIMATIZACAO LTDA	46.368.367/0001-63	60 dias
DOUGLAS ROBERTO DA SILVA 01382880030	47.499.050/0001-29	60 dias
PORTO BELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.186.947/0001-00	60 dias
AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA	46.221.464/0001-29	120 dias
CAMILIO EMPREENDIMENTOS LTDA	44.666.371/0001-82	120 dias
CIRURGICA SANTA JOANA DARC EIRELI	40.810.592/0001-21	120 dias
LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	48.277.417/0001-22	60 dias
TKS IMPORTS LTDA	49.341.541/0001-72	60 dias
VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA	39.822.881/0001-61	60 dias
DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	44.259.236/0001-12	60 dias
LOJA FEIRA DO AGRO LTDA	49.485.789/0001-07	60 dias
SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	46.344.050/0001-97	60 dias
SYSMA SOLUCOES LTDA	46.192.487/0001-52	60 dias
NADJA MARINA PIRES	12.130.958/0001-86	120 dias
KRODS TECNOLOGIA LTDA	54.209.506/0001-34	60 dias
W R CARVALHO LTDA	41.316.967/0001-64	60 dias
RAMOS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	57.022.818/0001-22	60 dias
FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	55.935.697/0001-84	90 dias
WS FIGUEIREDO COMERCIO E SERVICOS LTDA	57.109.103/0001-01	60 dias
TECHSAM COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA	52.546.799/0001-10	60 dias
INFOSHOP41 TELEINFORMATICA LTDA	09.441.686/0001-20	60 dias
CISCO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO LTDA	59.082.781/0001-53	60 dias

10. Após o cumprimento das diligências e findo as fases do certame, o agente de contratação/pregoeiro analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedoras as empresas: **1. AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA - 46.221.464/0001-29; 2. SEBASTIÃO Q. FERREIRA - 07.137.759/0001-60; 3. ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA - 14.847.216/0001-00; 4. NATIVU`S LTDA - 17.327.127/0001-12; 5. GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - 08.281.458/0001-78; 6. TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA - 44.798.010/0001-90;** por apresentarem a proposta mais vantajosa e dentro dos ditames legais;
11. As demais empresas foram desclassificadas e/ou inabilitadas por descumprimento das normas editalícias, não cumprimento de diligências e/ou demais motivos apontados na ata;
12. Aberto prazo, não houve manifestação de intenção e interposição de recursos, conforme pode ser observado na ata, no entanto consta dos autos recurso administrativo apresentado pela empresa TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA - 44.798.010/0001-90, questionando sua inabilitação para o item 12;
13. Em resposta a pregoeira reconheceu do recurso e no mérito julgou-o regular, reabilitando o item 12 para a empresa recorrente;
14. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;
15. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação(pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
16. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da agente de contratação/pregoeira, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas do setor de planejamento, da comissão de contratação, agente de contratação, autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade competente/máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 07 de abril de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI